

**DECRETO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença por Assiduidade dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda – MA e dá Outras Providências.**

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda — MA

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio prevista nos Art. 144. da Lei nº 004/1990 e Art. 58, inciso VIII da Lei nº 005/2011, para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda – MA ocupantes de cargos de provimento efetivo.**

**Art. 2º - O servidor público municipal, profissional do magistério, terá direito, como prêmio de assiduidade, a 03 (três) meses de licença a cada período de 05(cinco) anos de exercício ininterrupto, mediante expresso do servidor.**

**§ 1º - Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente.**

**§ 2º - O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade se tiver faltado, sem justificativa, ao serviço por mais de 10 (dez) dias no quinquênio.**

**§ 3º - Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do quinquênio para efeitos da licença.**

**Art. 3º - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados na respectiva unidade de ensino/administrativa/saúde.**

Art. 7º – O servidor de carreira ocupante de Cargo em Comissão, Cargo Político ou Função de Confiança quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento de quaisquer gratificações.

§ 3º – Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta de serviço.

§ 2º – O servidor somente poderá gozar da licença após a publicação da Portaria.

§ 1º – O Departamento de Recursos Humanos avisará as Secretarias Municipais, informando o período aquisitivo da licença prêmio.

Art. 6º – Após os trâmites legais, a Secretaria de Administração confeccionará e publicará a portaria de concessão do direito à licença.

Art. 5º – Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os pedidos à Secretaria Municipal de Administração para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previsto neste Decreto.

Art. 5º – Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os pedidos à Secretaria Municipal de Administração para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previsto neste Decreto.

municipal.

§ 3º – Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e tempo de serviço

vagas, seja inferior à demanda.

§ 2º – No início de cada semestre, as Secretarias Municipais publicarão edital público fixado o quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio, período de solicitação da licença, critérios de desempate para os casos em que o número de

do estabelecido neste arquivo.

§ 1º – Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise dos Secretários Municipais, poderá o gozo da licença se ocorrer em períodos diverso

II – no segundo semestre do ano será nos meses de outubro, novembro e dezembro.

I – no primeiro semestre do ano, será concedida nos meses de abril, maio e junho;

02 (dois) períodos:

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão proceder, anualmente, à execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará em

§1º - Caso o número de servidores lotados na Unidade de Ensino seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez naquela unidade de ensino/administrativa).

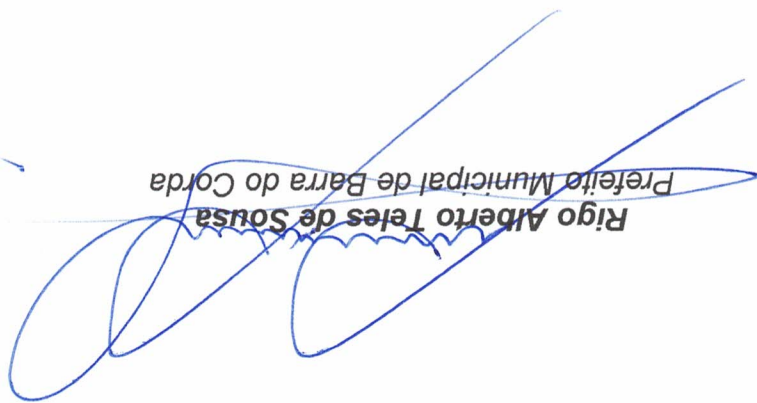
**Art. 8º** - A concessão ao gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença prêmio, se darão em períodos contínuos o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença-prêmio, exceto em casos de licenças para aposentadoria.

**Art. 9º** - Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, após prévio aviso, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
e Cumpra-se.

Barra do Corda-MA, 19 de Fevereiro de 2021.

  
**Rigo Alberto Teles de Sousa**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda